

PROJETO DE LEI

Nº 01/2024

**“ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO
AMBITO DO MUNICIPIO DE
AMAJARI/RR, O DISPOSTO NA LEI
FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE
2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE
GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA
E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM
DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE,...**



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA**



OFÍCIO GAB Nº 721/2023/PMA

Amajari/RR, 6 de dezembro de 2023.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
KLEUDISON MOTA WANDERLEY
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI**

Assunto: encaminhamento Projeto de Lei CM nº XX/2023, conforme anexo.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei cm nº XX/2023, disposto na Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Sendo o que temos a encaminhar e cientes de poder contar com a especial atenção, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**Núbia Lima
Prefeita de Amajari**





**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA**



PROJETO DE LEI CM Nº XX/2023

Assegura a aplicação, no âmbito do Município de Amajari/RR, o disposto na Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Amajari/RR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o presente:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica assegurado a aplicação no Município de Amajari/RR às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos a criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a instituição de sala de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Limeira.

Art. 3º A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade da criança e/ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 4º O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, devendo, ainda, ser colhido por profissionais especializados.

Art. 5º O serviço de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município ficará vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos fixados pelo Poder Executivo no exercício de seu poder.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo legal a contar da data de sua publicação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



Art. 7º As despesas decorrentes da Presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Amajari/RR 05 de dezembro de 2023.

Núbia Lima
Prefeita de Amajari



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA
GABINETE DA PREFEITA



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº XX/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei que versa sobre a aprovação do Protocolo de Escuta Especializada no Município de Amajari/RR.

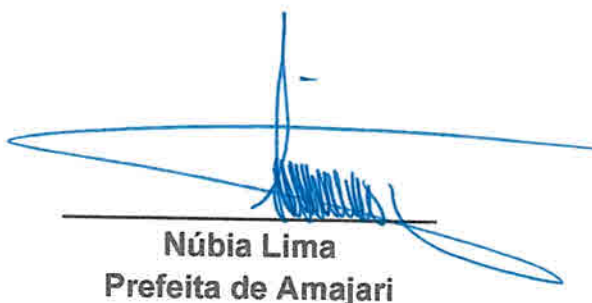
O referido protocolo foi elaborado com anseio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente do Município de Amajari/RR, por meio do expediente descrito no Ofício nº 115/2023 – GAB/CMDCA.

A escuta especializada está prevista na Lei nº 13.431/2017 que estabeleceu o sistema de garantias de direitos das crianças e adolescentes, sendo que a escuta especializada tem por objetivo evitar a chamada violência institucional, tornando o procedimento de escuta o mais favorável possível às vítimas e testemunhas de violência contra as crianças e adolescentes.

A escuta especializada é aplicada pelos servidores municipais envolvidos na rede de proteção nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do nosso Município.

Amajari/RR 05 de dezembro de 2023.



Núbia Lima
Prefeita de Amajari